



SINDTRAN – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, de passageiros urbanos, interurbanos, cargas secas e molhadas e transportes em geral de Bauru, Presidente Alves e Agudos.
CNPJ. 51.510.642/0001-71

Bauru, 11 de Novembro 2025.

Circular Comércio 2025/2026 – Sindtran e Sincomércio

Solicitar a CCT na íntegra pelo e-mail: sindtransindicato@gmail.com

Cláusula 1 – Vigência e data base - Ver cláusula na íntegra

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) no período de 01 de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026 e a data base da categoria em 01 de outubro.

Cláusula 3 – Pisos Salariais - Ver cláusula na íntegra

Empresas em Geral	A partir de 01/11/2025
Motorista de veículos leves (até 3.000 kg)	R\$ 2.310,00
Motorista de caminhão truck/toco (de 02 ou 03 eixos)	R\$ 2.857,00
Motorista de caminhão bitruck (04 eixos)	R\$ 2.927,00
Motorista de carreta (até 06 eixos)	R\$ 2.999,00
Motorista de bitrem/rodotrem	R\$ 3.074,00
Ajudante de Motorista	R\$ 1.940,00

Parágrafo único: Os motoristas que operam os equipamentos de guincho ou munck acoplados ao veículo, terão um acréscimo de 10% (dez por cento) no piso da faixa em que se enquadra.

Cláusula 4 – Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2025/2026 – Mediante adesão

Ver cláusula na íntegra

I – Microempreendedores Individuais (MEI's) II – Microempresas (ME's)	A partir de 01/11/2025
Motorista de veículos leves (até 3.000 kg)	R\$ 2.145,00
Motorista de caminhão truck/toco (de 02 ou 03 eixos)	R\$ 2.653,00
Motorista de caminhão bitruck (04 eixos)	R\$ 2.710,00
Motorista de carreta (até 06 eixos)	R\$ 2.780,00
Motorista de bitrem/rodotrem	R\$ 2.846,00
Ajudante de Motorista	R\$ 1.800,00

III – Empresas de pequeno porte (EPP's)	A partir de 01/11/2025
Motorista de veículos leves (até 3.000 kg)	R\$ 2.205,00
Motorista de caminhão truck/toco (de 02 ou 03 eixos)	R\$ 2.726,00
Motorista de caminhão bitruck (04 eixos)	R\$ 2.785,00
Motorista de carreta (até 06 eixos)	R\$ 2.858,00
Motorista de bitrem/rodotrem	R\$ 2.931,00
Ajudante de Motorista	R\$ 1.849,00

Parágrafo 1º: Os motoristas que operam os equipamentos de guincho ou munck acoplados ao veículo, terão um acréscimo de 10% (dez por cento) no piso da faixa em que se enquadra.

Rua: Boa Esperança nº 2-54, Vila Seabra – CEP: 17060-010 - Bauru – SP

Telefone: (14) 3233-6420

E-mail: sindtransindicato@gmail.com



SINDTRAN – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, de passageiros urbanos, interurbanos, cargas secas e molhadas e transportes em geral de Bauru, Presidente Alves e Agudos.
CNPJ. 51.510.642/0001-71

Cláusula 5 – Reajuste Salarial - Ver cláusula na íntegra

Os salários **acima do piso** deverão ser reajustados nos contratos ativos em 01 de novembro de 2025, mediante aplicação do percentual de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 01 de novembro 2024.

Observação: Os pisos salariais foram reajustados em 6,50% (seis virgula cinquenta por cento).

Cláusula 6 – Abono – Ver cláusula na íntegra

Aos empregados sócios ou que não se oporem a cláusula nominada “CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS” na forma estabelecida de sua Assembleia Geral Extraordinária, farão jus a um abono a título de indenização, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que poderá ser quitado em 2 (duas) parcelas, a serem pagos juntamente com os salários das competências de maio/2026 e de agosto/2026.

Parágrafo 1º - O empregado deverá comprovar o tempo mínimo de 06 (seis) meses ininterruptos de associação ou contribuição ao sindicato obreiro da data de pagamento do abono.

Parágrafo 3º - Ocorrendo dispensa, exceto na justa causa do contrato de trabalho, antes da data de pagamento do abono, se o empregado contar com no mínimo 6(seis) meses de trabalho na empresa e de contribuição ao sindicato obreiro, fará jus ao pagamento integral do referido abono.

Cláusula 13 – Remuneração de Horas Extras - Ver cláusula na íntegra

As horas extras diárias, até o limite de 2 (duas) horas diárias, serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre a hora normal.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, com fundamento no artigo 611-A da CLT, fica autorizada a realização de horas extras além da segunda hora, até o limite da jornada de 12 (doze) horas diárias, respeitando o intervalo entre jornadas para descanso, desde que a fração ou hora excedente a segunda seja remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Cláusula 15 – Das diárias em trabalho externo - Ver cláusula na íntegra

DESPESAS EM	A PARTIR DE 01/11/2025
Almoço	R\$ 37,00
Jantar	R\$ 37,00
Pernoite	R\$ 47,00

Parágrafo 4º - Nas jornadas com término após às 20h00 (vinte) horas, o trabalhador terá o direito ao reembolso do jantar.